



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 980/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Pagamento de Tributos Municipais Através da Dação em Pagamento de Bens Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de tributos municipais, e de valores decorrentes da aplicação de multas por infração à legislação municipal, poderá ser feito pela dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 2º - São requisitos para a dação em pagamento:

I - A comprovação, pelo devedor, que os imóveis ofertados estão livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais, previdenciárias ou trabalhistas já constituídas na época da dação;

II - Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;

III - Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor do bem, deverão considerar o valor de mercado e não o valor para tributação;

IV - Que o imóvel, por sua localização, interesse do Município.

Parágrafo 1º - Em caso de divergências de valores, deverá ser solicitada uma perícia por profissional indicado pelo CREA e/ou CRECI.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a dação em pagamento da presente Lei será relativa ao Imposto sobre Serviço – ISS.

Art. 3º - Se houver diferença entre o valor do(s) imóvel(eis) e aquele da dívida, a dação somente poderá dar-se se observado o seguinte:

I - Sendo a dívida maior que a avaliação, se o devedor que pagar à vista a diferença ou acertar o pagamento de forma parcelada, observada a legislação municipal;

II - Se o valor da avaliação do imóvel for igual ou inferior à dívida.

Art.4º - A dação em pagamento será formalizada mediante escritura pública a ser custeado pelo devedor do imposto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 5º - Disciplina complementar a presente Lei, se necessária, poderá ser feita por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela – AL, 21 de Março de 2017.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 21 de Março de 2017.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.